

Folha de Informação n.º 331
Em 17.10.2014

LELIANA PATRICIO SANTOS
RF. 537.159.7 - AGPP
SMS.G

Do Processo n.º 2013-0.337.574-1

Interessado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO

Assunto: Termo Aditivo 01/2014 ao Convênio n.º 005/ SMS. G / 2014

Para
Assessoria Jurídica

Trata o presente de proposta para celebração de Termo Aditivo 001/2014 ao Convênio n.º 005/SMS.G/2014, firmado com a com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO, CNPJ sob o n.º 57.038.952/0001-11.

O Despacho Autorizatório foi assinado em 02.10 pp pelo Secretário Municipal em Exercício, pois a Coordenadora da CSMRCAA encontrava-se em férias regulamentares, fls 327.

Considerando que na folha de informação da Assessoria Jurídica à fls. 325 temos em destaque... "**Por derradeiro, informo que diante da ausência do Senhor Secretário, a competência para assinar o referido Termo será do Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício, Paulo de Tarso Puccini**".

Considerando que na minuta anexa à contracapa consta como representante desta Secretaria a Coordenadora de CSMRCAA.

Solicitamos que nos seja orientado a quem compete a assinatura do Termo Proposto, se ao Secretário Municipal de Saúde ou à Coordenadora da CSMRCAA.


Lourdes Massae S. Furugen

Gerência de Controle

CSMRCAA / SMS. G

SMS. G/AJ
REFERIDO EM: 20.10
2014

CSMRCA/SMG.

Sra Coordenadora

De acordo com a Portaria 1021/13-SMS-G,
1ªm II, a Competência para assinar o termo
é da responsabilidade do Órgão Gestor.
Entretanto, a Portaria 422 de 24 de Setembro
de 2014 designou o Sr. Paulo de Tarso Luciani
para substituir o Sr. Secretário no período
de 29/09/14 a 03/10/14 que acumulou também
a substituição naquele período da Coordenadora de CMLCA,
em seu impedimento de férias.
Compete novamente a esta Coordenadora
a assinatura do Termo Aditivo datado de
16/10/14.

Soraja Bueno de Andrade
Assessoria Jurídica-SMS-G
RF. 538713-2

Sl. 21/10/14

3320

Soraja H. Bueno de Andrade
Assessoria Jurídica-SMS-G
RF. 538713-2

TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONVÊNIO Nº 005/SMS.G/2014

PROCESSO Nº: 2013-0.337.574-1

PARTÍCIPIES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO

OBJETO DO CONVÊNIO: Tratamento de clientela que necessita de assistência médica em regime ambulatorial e/ou de internação para atender a demanda submetida à regulação e autorização do Complexo Regulador Municipal.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alterar a Cláusula Décima – Do Preço para incluir recursos da rede Cegonha.

DOTAÇÕES: 84.10.10.302.3003.4113.33.90.39.00.02 e
84.10.10.302.3003.4103.33.90.39.00.00

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ 13.864.377/0001-30, neste ato representado pela Coordenadora da CSMRCAA ISABEL CRISTINA NOMIYAMA, doravante designada **CONVENIENTE** e do outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO, associação civil, filantrópica, com sede em São Paulo, na Rua Isabel Schmidt, n.º 59, CEP n.º 04.743-030, Santo Amaro, São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 57.038.952/0001-11, inscrita no CREMESP sob o nº 900271, e com o estatuto arquivado no 1.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, em 31/01/2005, sob nº 309445 neste ato representado por seu Provedor, **TARQUÍNIO BORRALHO LEITE PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] adiante designada como **CONVENIADA**, e tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS resolvem celebrar o presente Termo Aditivo 01/2014 ao Convênio nº 005/SMS. G/2014, consoante despacho autorizatório exarado às fls.327, publicado no DOC de 14/10/2014, pág.204, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto:

Alterar o parágrafo terceiro da Cláusula Décima – Do Preço para incorporar no componente pré fixado os recursos financeiros concedidos por meio da Portaria GM/MS nº 1.668 de 5 de agosto de 2014 destinados à implementação do previsto na Etapa X do Plano de Ação da Rede Cegonha—Componente Parto e Nascimento. O acompanhamento do cumprimento das metas pactuadas ficará a cargo do Grupo Condutor Regional da Rede Cegonha.








333
Santos
12/08/2012

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: a Cláusula Décima ora retificada passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

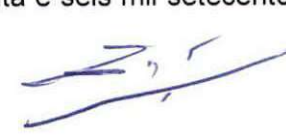
A CONVENIADA receberá, mensalmente, da SECRETARIA os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referentes aos **parágrafos 1º e 2º** correspondentes ao **componente pós-fixado**, de acordo com a produção ambulatorial e de internação apresentadas e no limite da estimativa estipulada da FPO - Ficha de Programação Físico-Orçamentária, além dos recursos correspondentes ao **parágrafo 3º** referente ao **orçamento pré-fixado**, observando-se as metas quantitativas e qualitativas, descritas no Documento Descritivo anexo.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS têm o valor anual de **R\$ 2.128.413,60** (dois milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), correspondente a **R\$177.367,80** (cento e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, para os procedimentos financiados pelo Bloco Financeiro - Média e Alta Complexidade – MAC, identificados como de “Ações de Alta Complexidade” e o valor anual estimado de **R\$ 4.202.561,52** (quatro milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) correspondente a **R\$ 350.213,46** (trezentos e cinquenta mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos) mensais, para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, ambos os procedimentos estimados na FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS têm valor anual de **R\$ 467.724,02** (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e dois centavos) correspondentes a **R\$ 38.977,00** (trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos) mensais, para os procedimentos financiados pelo Bloco Financeiro - Média e Alta Complexidade – MAC, identificados como de “Ações de Alta Complexidade” e o valor anual estimado de **R\$ 29.407,92** (vinte e nove mil, quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos), correspondentes a **R\$ 2.450,66** (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC.

COMPONENTE POS FIXADO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Alta Complexidade SIA	177.367,80	2.128.413,60
Estratégico - SIA	54.000,00	648.000,00
Estratégico - TRS	296.213,46	3.554.561,52
Estratégico - SIH	2.450,66	29.407,92
Alta Complexidade SIH	38.977,00	467.724,02
TOTAL PÓS-FIXADO	569.008,92	6.828.107,06

Parágrafo terceiro. Os recursos pré-fixados perfazem o montante anual de **R\$ 42.156.738,30** (quarenta e dois milhões cento e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e

2




oito reais e trinta centavos), em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 3.513.061,53** (três milhões, quinhentos e treze mil sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) e correspondem às ações de **MÉDIA COMPLEXIDADE, INTEGRASUS, IAC, INCENTIVO FIXO P/MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÃO DE OPM e INCENTIVO REDE CEGONHA** e ainda o **INCENTIVO SMS**, considerando-se que, além de acolher todos os pacientes que necessitam de intervenção cirúrgica a nível ambulatorial, urgência e emergência, a **CONVENIADA** constitui-se na principal referência na Região Sul para os tratamentos de politraumatizados e demais procedimentos nas especialidades de ortopedia, vascular e neurologia.

COMPONENTE PRE FIXADO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
123 32 2		
123 32 2		
Total de Média Complexidade	1.777.235,66	21.326.827,86
INTEGRASUS	44.191,46	530.297,52
INCENTIVO FIXO P/MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DE OPM	8.760,42	105.125,04
IAC	647.705,63	7.772.467,56
INCENTIVO REDE CEGONHA	110.175,74	1.322.108,88
INCENTIVO SMS - TESOURO	924.992,62	11.099.911,44
TOTAL PRÉ - FIXADO	3.513.061,53	42.156.738,30

I - Dos valores anuais **PRÉ-FIXADOS** descritos no caput deste parágrafo **R\$ 31.056.826,86** (trinta e um milhões e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) serão **financiados com recursos do Bloco Financeiro - Média e Alta Complexidade - MAC** e **R\$ 11.099.911,44** (onze milhões noventa e nove mil novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) serão **financiados com recursos do Tesouro Municipal** e repassados mensalmente de acordo com as metas estabelecidas no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, sendo:

- ✓ 10% vinculados ao cumprimento das metas de qualidade, o que remontam ao valor mensal de **R\$ 351.306,15** (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e seis reais e quinze centavos).
- ✓ 90% vinculados ao cumprimento das metas quantitativas (físicas) pactuadas, que remontam ao valor mensal de **R\$ 3.161.755,37** (três milhões cento e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

II - As metas dispostas no Documento Descritivo serão avaliadas quadrimestralmente por uma Comissão de Acompanhamento, cabendo à **CONVENIADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

A análise de desempenho deverá ser atestada, conforme previsto na Seção III - Do Repasse dos recursos Financeiros da Portaria GM/MS nº 3.410/2013:

- O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de Contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a

335

serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

- O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo quarto. Os valores de que tratam os Parágrafos desta CLÁUSULA serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do convênio inicial e suas alterações posteriores não retificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

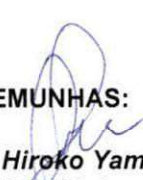
E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

São Paulo, 16 de Outubro de 2.014.


ISABEL CRISTINA NOMIYAMA
Secretaria Municipal da Saúde
Conveniente


TARQUÍNIO BORRALHO LEITE PEREIRA
Provedor
Santa Casa De Misericórdia De Santo Amaro
Conveniada

TESTEMUNHAS:


Sonia Hiroko Yamada
[Redacted]

-/shy


Patricia Siervo Freitas
[Redacted]